

PARECER ÚNICO  
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

<b>Processo Administrativo</b>	2022IA000030	<b>Modalidade de Requerimento:</b>
<b>Data Formalização</b>	26/10/2022	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
<b>Requerente:</b>	Mateus Costa Schettino	
<b>CNPJ / CPF:</b>	036.***.***-59	
<b>Endereço do Requerente:</b>	Rua João Guilhermino, nº 180, Centro - Ubá/MG	
<b>Local Requerido</b>	Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 05 e 06, Vila D. Mariana	
<b>Responsável Técnico</b>	Diego Mariano Vieira - Engenheiro Florestal - CREA/MG: 208.332/D Bruno da Silva Dutra - Arquiteto(a) e Urbanista- Nº do Registro: 000A600270	
<b>Atividade Desenvolvida:</b>	<b>Construção de edificação com fins comerciais</b>	

### 1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

#### **Construção de edificação com fins comerciais**

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

## 2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Procuração com cópia do documento de identificação;
- IX. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- X. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XI. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

## 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

### 3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
  - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
  - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
  - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** o senhor **Mateus Costa Schettino**, inscrito no CPF sob o nº 036.033.276-59, residente e domiciliado à Rua João Guilhermino, nº 180, no centro da na cidade de Ubá/MG.
- 2- **Proprietário do imóvel** o senhor **Mateus Costa Schettino**, qualificado acima, casado com a Senhora **Aline Mendes de Oliveira Schettino**, inscrita no CPF sob o nº 035.545.296-05.
- 3- Anotação de Responsabilidade Técnica de nº MG20221562036, firmada pelo engenheiro florestal **Diego Mariano Vieira**, CREA/MG: 208.332/D, contemplando as atividades de elaboração de estudos técnicos e levantamento planimétrico, tendo como contratante o senhor **Mateus Costa Schettino**.
- 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapefile', encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formato "shx" e "shp";
- 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos a certidão relativa a **matrícula nº10.684, datada de 20/12/1985** e a **matrícula 32.321, datada de 21/09/2010**, tratando-se de imóvel urbano situado na **Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 05 e 06, no bairro Vila D. Mariana na cidade de Ubá/MG**.
- 6- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação' encontramos arquivo PDF com a Identidade do senhor Mateus Costa Schettino.
- 7- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
  - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.';
  - b) 'Planta Topográfica';
  - c) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida";

Do teor dos documentos apresentados foi identificado que a planta não foi assinada pelo proprietário ou responsável pela obra e nem por seu responsável técnico.

Além disso, o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF também não foi assinado pelo responsável técnico pela obra.

Ademais, do teor da certidão de registro do imóvel sob a matrícula 32.321, temos que o proprietário é o senhor Matheus Costa Schettino, que é casado com a senhora Aline Mendes de Oliveira Schettino.

Da forma que se apresenta a documentação, **faz-se necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, para que o requerente apresente:

- Carta de anuência da senhora Aline Mendes de Oliveira, esposa do proprietário do imóvel.

### 3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Durante a análise preliminar dos documentos e estudos técnicos algumas pendências foram observadas:

- Não foi apresentado o projeto arquitetônico com a respectiva ART assim como o certificado de aprovação do projeto ou Alvará de Construção da obra comercial pretendida para o local;
- O estudo de não agravamento de processos como enchentes ou movimentos acidentais de massa de solo ou massa rochosa necessita de complementação;
- O Plano de utilização pretendida apresentado não traz medidas mitigadoras inerentes às intervenções/obras a serem realizadas no imóvel;
- Não foi apresentado um arquivo tipo shapefile ou .kml georreferenciando o local proposto para compensação ambiental;
- Em vistoria ao local do presente processo foi observado a presença de um indivíduo arbóreo nativo isolado (embaúba) dentro do imóvel.

### 3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente as seguintes complementações:

1. Apresentar projeto arquitetônico e respectiva ART da obra a ser executada no local além do certificado de aprovação do projeto junto ao Setor de Urbanismo.
2. Apresentar novo estudo que demonstre com mais especificidade ao imóvel do presente processo que as intervenções ambientais não irão agravar processos como enchentes.
3. Apresentar no PUP medidas mitigadoras às intervenções a serem realizadas no imóvel (demolição, supressão, nova construção, etc.)
4. Apresentar arquivo shapefile georreferenciando o local da compensação ambiental.
5. Em vistoria ao local do presente processo foi observado a presença de um indivíduo arboreo nativo isolado (embauba) portanto solicita-se:
  - Incluir no presente processo a supressão de um indivíduo arbóreo nativo isolado, caso contrário apresentar justificativa técnica para a manutenção da árvore no local.
  - Incluir a compensação, de forma cumulativa, em proporção mínima de 2:1, para a supressão a ser realizada conforme art 31º da DN 02/2020.
6. Apresentar carta de anuência da esposa do requerente acompanhada de documento de identificação.

### 3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 02/03/2023, através de ofício 041/2023 enviado ao requerente.

Na data de 01/04/2023 foi formalizado o pedido de prorrogação embasado por justificativa técnica.

### 3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 041/2023 o requerente apresentou na data de 01/05/2023 os documentos seguintes:

- Apresentou o arquivo tipo shapefile denominado “POL\_COMPENSACAO AMBIENTAL” georreferenciando o local proposto para compensação ambiental;
- Apresentou ART nº RRT 12597925 emitida pelo Arquiteto e Urbanista Bruno da Silva Dutra Nº do Registro: 000A600270 assinando responsabilidade técnica sobre uma construção de 317,01 m<sup>2</sup> tendo como contratante a pessoa física Matheus Costas Schettino.
- Apresentou documento em pdf denominado “carta de anuência” onde Aline Mendes de Oliveira Schettino concede plena e total anuência a seu esposo Matheus Costa Schettino para intervenção ambiental no imóvel objeto do processo 2022IA000030.
- Apresentou o projeto arquitetônico da obra comercial pretendida para o local.
- Apresentou um documento em pdf intitulado “Informações Complementares – Processo 2022IA000030” onde o responsável técnico pelo processo afirma que o projeto arquitetônico encontra-se sob análise do Setor de Urbanismo da Prefeitura sob o protocolo PRO 04773/23.

Em consulta ao setor urbanístico foi verificado que o referido PRO 04773/23 encontra-se com diversas pendências sendo encaminhado ao requerente na data de 20/06/2023 a solicitação das correções necessárias.

Na data de 21/07/2023, por não atendimento das solicitações realizadas, o PRO 04773/23 foi arquivado



PROCESSO: **PRO 4773/23**  
DATA: 17/04/23  
REQUERENTE: MATEUS COSTA SQUETTINO  
ASSUNTO: CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO  
ANÁLISE: 03

Conforme § 2º Art. 8º do Decreto 6.753. de 30 de março de 2022, "Após apresentação das informações complementares por parte do requerente ou do profissional habilitado pela condução do procedimento administrativo, e persistindo a ausência de esclarecimentos ou a apresentação de documentos e estudos solicitados, o processo deverá ser indeferido com remessa ao arquivamento, por ausência de informações complementares." Sendo assim, como não houve movimentação desde a data da última análise (20/06/2023), o processo se encontra indeferido e será arquivado.

21/07/2023

*Katiane Carla Ribeiro Machado*

Katiane Carla Ribeiro Machado

Arquiteta e Urbanista  
CAU A196018-0  
Matrícula 14292

A partir do arquivamento do PRO-04773 temos que o responsável técnico do processo 2022IA000030 não atendeu ao que fora solicitado no item 01 do ofício 041/2023.

Sendo essencial para viabilidade do processo ambiental que a proposta de edificação apresentada não possua modificações ou restrições urbanísticas para garantir que o projeto pretendido seja edificado na forma que fora apresentado.

- Apresentou um documento em pdf intitulado "Estudos de viabilidade técnica e ambiental Intervenção Ambiental em APP" onde é apresentado novos estudos técnicos conforme fora solicitado no ofício 041-2023.
- Apresentou novo requerimento ambiental
- Apresentou novo projeto de reconstituição de flora - PTRF
- Apresentou novo Plano de Utilização Pretendida- PUP
- Apresentou comprovação da taxa florestal DAE nº 2901275513041.

A equipe técnica tendo em vista o não atendimento por completo das informações complementares necessárias entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo Indeferimento prévio do processo.

#### 4. Controle Processual

Por relatório ao que consta no processo, basta atestar que o presente tem por objeto a execução de intervenção em Área de Preservação Permanente, que deve seguir o rito estabelecido pela Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020.

Considerando a insuficiência das informações apresentadas no ato da formalização, foi enviado ao Requerente o ofício n° 041/2023 descrevendo as complementações necessárias à análise do processo, fixando prazo de 30 dias para resposta nos termos do art. 11, §1° da DN CODEMA n° 02/2020.

Ainda dentro do prazo o Requerente enviou uma série de documentos visando atender ao que se pedia no ofício. No entanto, mesmo com as complementações, as pendências não foram sanadas por completo, inviabilizando a continuidade da análise técnica e jurídica, pelo que sugerimos por seu indeferimento.

No que diz respeito à competência decisória, nos termos do art. 13 da DN CODEMA n° 02/2020, somente competirá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberar sobre os processos analisados pelo Órgão Ambiental.

No presente caso, considerando que a insuficiência de documentos inviabiliza a continuidade da análise técnica e jurídica, entende-se dispensada a remessa ao citado Conselho, devendo a decisão de indeferimento ser proferida pela autoridade máxima do órgão ambiental.

#### 5. Conclusão

Considerando-se a não apresentação dos estudos técnicos necessários para a perfeita instrução do processo a equipe técnica e jurídica conclui pelo **INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 10 de dezembro de 2024.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Camila M. Bolais Ramos - Coordenadora de Gestão e Controle Processual	13.607	

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Gerente da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 827D-7C6E-FC64-430E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 12/12/2024 09:56:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 12/12/2024 10:14:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 12/12/2024 10:21:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 12/12/2024 11:42:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/827D-7C6E-FC64-430E>